

RESOLUÇÃO N.º 482, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

Institui o Título “Herbert de Souza” denominado “Betinho de Cidadania”, no âmbito do Processo Legislativo e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 80, I, d, da Resolução 195, de 25 de novembro de 1992, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É instituído, no âmbito do Processo Legislativo, o título Herbert de Souza denominado “Betinho de Cidadania”, a ser conferido às pessoas físicas e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que desenvolvam atividades, programas e projetos de enfrentamento à fome, à miséria, à violência, ao vírus HIV/AIDS e outras práticas, cujo horizonte seja a luta pela cidadania.

Parágrafo único. A denominação do título a que se refere o caput diz respeito ao saudoso sociólogo Herbert de Souza, o “Betinho”.

Art. 2º A proposição destinada a conceder o título “Betinho de Cidadania” é de iniciativa da Mesa Diretora, de qualquer Vereador ou Comissão da Câmara.

Art. 3º A tramitação da proposição destinada a conceder o título “Betinho de Cidadania” atenderá, no que couber, às disposições regimentais vigentes, e o processo de votação a ser adotado será nominal, nos termos do art. 266, I, da Resolução n.º 195, de 25 de novembro de 1992.

Art. 4º A proposição deverá ser instruída com curriculum vitae do homenageado e, se houver, com publicações, notas, recortes ou peças publicitárias relativas aos seus feitos ou ainda documentos e outros elementos materiais comprobatórios da atuação do outorgado, de modo que o mérito da comenda seja objetivamente apurado.

Art. 5º É vedada a concessão de mais de um título “Betinho de Cidadania” a uma pessoa, ainda que sobre diversos motivos e/ou fundamentos.

Art. 6º É vedado ao Vereador, à Mesa Diretora ou Comissão da Câmara subscrever, em cada sessão legislativa, mais de 2 (dois) projetos de resolução de concessão do título Betinho de Cidadania, observada a vedação do art. 5º.

Art. 7º O título a que se refere esta Resolução será constituído de diplomas que deverão conter, resumidamente, além da expressa referência à resolução, ao outorgado e ao autor do projeto os motivos que deram causa à outorga.

Art. 8º A entrega dos diplomas alusivos ao título “Betinho de Cidadania” far-se-á, exclusivamente, no dia 9 de agosto, como homenagem póstuma ao sociólogo Herbert de Souza, em Sessão Solene da Câmara Municipal.

Art. 9º No período que mediar entre os meses de janeiro a outubro do ano em que houver eleição municipal, estadual ou federal, é vedada a apresentação de proposição que tenha por objetivo a concessão do título Betinho de Cidadania.

Art. 10. É vedado conceder o título “Betinho de Cidadania” a agentes políticos municipais, estaduais ou federais no exercício do mandato, cargo ou função.

Art. 11. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Unaí providenciará ampla divulgação do disposto nesta Resolução, para fins de informação à população.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 11 de fevereiro de 2003; 59º da Instalação do Município.

VEREADOR ALBERTO MARTINS
Presidente

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
1ª Secretária